

RECEBIDO

01 DEZ. 2016

Marili
Maurício I. Schaefer
Presidente Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Incarne-se às Comissões
Permanentes de:
Constituição e Justiça
Educação, Saúde, Ação Social
e Meio Ambiente

Boa Vista do Buricá, ____/____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 069/2016

PROJETO DE LEI / PROPOSIÇÃO
APRESENTADA NA SESSÃO DE
12/12/16 - RETIRADO
DO: CONFORME OFÍCIO Nº
008/2016 - GAB.
João M.
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOA VISTA, ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E FIRMAR CONVENIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social e firmar convênio com a Associação Hospitalar Boa Vista, com sede no Município de Boa Vista do Buricá, CNPJ nº 98.039.795/0001-46 no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em parcela única, com a finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio.

Parágrafo Único – O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), na rubrica abaixo especificada:

Subvenção Social a Associação Hospitalar Boa Vista
3.3.50.43.00.00 – Subvenção Social

Artigo 3º - Para cobertura das despesas previstas no artigo 1º, serão utilizados recursos de Redução de Dotações Orçamentárias, nas rubricas abaixo discriminadas:

2.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00.00 – 5 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00 – 6 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00
1.008 – Equipamentos e Material Permanente – Sec. de Administração
4.4.90.30.00.00 – 30 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00
4.4.90.39.00.00 – 31 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 2.000,00
2.043 – Manutenção da SMEC
3.1.90.11.00.00 – 90 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 26.000,00
2.040 – Formação e Capacitação de Profissionais da Educação Infantil
3.4.90.39.00.00 – 151 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

WJ

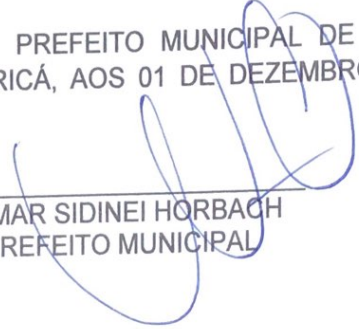


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Artigo 4º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do auxílio financeiro, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA
VISTA DO BURICÁ, AOS 01 DE DEZEMBRO DE
2016.



VILMAR SIDINEI HORBACH
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

MENSAGEM Nº 069/2016 Boa Vista do Buricá, 01 de Dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo o Projeto de Lei que autoriza conceder Subvenção Social a Associação Hospitalar Boa Vista, abrir um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e firmar convênio com a Entidade, pelos motivos e justificativas a seguir expostos:

A Associação Hospitalar Boa Vista, é uma associação civil, de fins não econômicos, filantrópicos, de caráter beneficente, de assistência social e saúde, cuja finalidade é manter e administrar o hospital, ou qualquer outra que poderá ser criada e desenvolvida, desde que se enquadre em suas finalidades sociais. Tem como finalidade também, prestar assistência social aos doentes em geral, prestar assistência hospitalar aos enfermos em emergência, prestar assistência social aos desvalidos gratuitamente, nos termos do regimento interno e promover visitas domiciliares para a orientação de saúde e higiene.

Em funcionamento desde 1962 e a fim de atender a crescente demanda existente e melhorar a capacidade de atendimento, motivo pelo qual necessita de recursos financeiros para colaborar com a manutenção do mesmo, conforme justifica a solicitação apresentada.

Deve ser ressaltado que a concessão do auxílio pleiteado é indispensável para que a Associação Hospitalar Boa Vista continue prestando serviços médicos hospitalares à população boavistense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Desta forma, tendo em vista que a Associação Hospitalar Boa Vista é a única unidade hospitalar no município e que a população boavistense necessita de ter continuidade desses serviços hospitalares.

Convicto do bom senso do Legislativo e da impessoalidade de cada um de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


VILMAR SIDINEI HORBACH
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
JOSÉ MARIO REDEL MILDNER
DD Presidente da Câmara Municipal
Boa Vista do Buricá-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

OFÍCIO Nº 098/2016-GAB

Boa Vista do Buricá, 12 de Dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimento cordialmente Vossa Excelência oportunidade em que venho solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 069/2016 em pauta nesta casa legislativa.

Certo de vossa habitual consideração aguardo deferimento da presente solicitação, e reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
JOSÉ MARIO REDEL MILDNER
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Boa Vista do Buricá/RS


Marlei Inês Schaefer
Agente Legislativo
Lei nº 02/2003
Em 12/12/16